



# Resumo Executivo - PLS nº 627 de 2015

**Autor:** Senador José Medeiros (CIDADANIA/MT) **Apresentação:** 22/09/2015

**Ementa:** Acrescenta art. 5º-A à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para disciplinar as horas extraordinárias no trabalho rural.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária</b>	A Comissão aprova o Relatório do Senador Blairo Maggi, que passa a constituir Parecer da CRA, favorável ao PLS nº 627, de 2015, com voto contrário do Senador Paulo Rocha.	Favorável ao parecer do relator
<b>CEDN - Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional</b>	-	-
<b>CAS - Comissão de Assuntos Sociais</b>	Recebido o Relatório do Senador Irajá, com voto pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	Favorável ao parecer do relator

## Principais pontos

- O projeto disciplina as horas extraordinárias no trabalho rural. Prevê uma jornada diária de trabalho de até 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias

## Justificativa

- A legislação atual já apresenta certa ineficácia, sendo incompatível com os novos modos de produção agrícola.
- Hoje em dia a jornada diária dos operadores de tratores, colheitadeiras e outras máquinas agrícolas pode ser estendida por quatro horas extraordinárias. No entanto, em torno dos equipamentos rurais trabalham outros profissionais de apoio e suporte que, dentro da mesma lógica, devem cumprir jornada diária semelhante.
- Oferecer igualdade de tratamento a todos os empregados rurais é a razão fundamental dessa iniciativa.
- No ambiente rural de trabalho temos também a sazonalidade. Assim, determinadas épocas podem exigir um razoável prolongamento da jornada diária, a serem minuciosamente delimitadas por meio de negociação coletiva e, naturalmente, remuneradas com o acréscimo

devido às horas extraordinárias.